

INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E EQUIPAMENTO - 90738930-86 - 10/2017 - VACCI-VET DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS L - 90694080-92 - 10/2017 - VAGNER DA SILVA BONO - ME - 90762381-51 - 10/2017 - VALDIR VALIM DE CARVALHO - 90510508-67 - 02/2018 - VALMIR ANTONIO JANKOWSKI MINI MERCADO - 90432832-40 - 10/2017 - VALMIR DE LIMA MATOS - OBRAS DE ALVENARIA - ME - 90730131-16 - 10/2017 - VALTAIR FERNANDES - COMERCIO E SERVICOS - 90530113-62 - 10/2017 - VALTER CAVALHEIRO - COMERCIO DE ALIMENTOS - 90755867-33 - 10/2017 - VANIA DE FATIMA PAULIM MARINS EIRELI - EPP - 90662129-01 - 02/2018 - VAPZA DISTRIBUIDORA LTDA - 90764465-01 - 10/2017 - VB CAFE E RESTAURANTE LTDA - 90284669-75 - 10/2017 - VESTITI BRASIL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - 90502240-71 - 10/2017 - VIACAO OURO E PRATA S/A - 90762433-17 - 10/2017 - VIGA NETSTORE LTDA - 90245437-38 - 10/2017 - VIRTECH LTDA - ME - 90752605-44 - 07/2017 - VISUAL.COM - INSTALACAO E MANUTENCAO DE PAINES LTDA - M - 90728901-05 - 07/2017 - VOLMIR A BARBOZA-MOVEIS - 90460978-12 - 02/2018 - VPI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 09906961-95 - 02/2018 - W RODRIGUES - SERVICOS GRAFICOS - ME - 90628963-69 - 10/2017 - W CHIMIOSKI & CIA LTDA - 90477505-36 - 10/2017 - W T COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME - 90723080-58 - 10/2017 - W. T. CAVALCANTE HORTIFRUTI LTDA - 90696056-70 - 07/2017 - WAKED & WAKED LTDA - 90618874-04 - 10/2017 - WALDEMAR KOENE JUNIOR - 90336796-26 - 10/2017 - WALLEFER FREITAS LUDER EIRELI - ME - 90745436-31 - 10/2017 - WALMAR COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE METAIS - EI - 90762649-00 - 10/2017 - WANDERLEI MORENO GOMES & GOMES LTDA - 90173477-10 - 02/2018 - WANDERLEY FERREIRA DA PAZ - 90421804-99 - 02/2018 - WAS MADEIRAS & SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - 90750537-51 - 07/2017 - WDR COMERCIO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL EIRELI - 90763654-20 - 10/2017 - WILIAN GARCIA SANTOS COMERCIO E MANUTENCAO DE PISCINAS - 90693901-00 - 10/2017 - WINE MATIC COMERCIO DE VINHOS - EIRELI - ME - 90764695-52 - 10/2017 - WNS TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS EIRELI - ME - 90764049-30 - 10/2017 - WOLVANFER FERRAMENTAS EIRELI - ME - 90763949-51 - 10/2017 - WOO YAT TUNG - 10006911-31 - 10/2017 - WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA - 90663145-85 - 10/2017 - Y DE JUSTI GOMES - PETISCARIA - ME - 90761321-67 - 10/2017 - YTO BRASIL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA - EPP - 90688798-30 - 02/2018

CURITIBA, 07 DE MARÇO DE 2018.

MAURO FERREIRA DAL BIANCO
INSPETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

20196/2018

Defensoria Pública do Estado

Deliberação CSDP 005, de 06 de março de 2018

Dispõe sobre a vedação de nomeação ou designação de parentes dos membros da Defensoria Pública para cargos em comissão, funções comissionadas, de assessoramento e estágio oficial remunerado no âmbito da estrutura da Defensoria Pública do Paraná.

O Conselho Superior da Defensoria Pública, considerando o poder normativo do Conselho Superior da Defensoria, nos termos do art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

Considerando os princípios que norteiam a administração pública, nomeadamente o da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da isonomia, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

DELIBERA

Art. 1º. É vedada a prática de nepotismo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Constituem prática de nepotismo, dentre outras:

I- o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, no âmbito de cada órgão da Defensoria Pública, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros vinculados;

II- o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, no âmbito de cada órgão da Defensoria Pública, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de coordenação ou de assessoramento;

III- a contratação, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de coordenação ou assessoramento;

IV- A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

§1º- Aplicam-se as vedações desta deliberação também quando existirem circunstâncias caracterizadoras do ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, inclusive mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo dois ou mais membros ou servidores investidos em cargos em comissão.

§2º- As vedações acima aplicam-se ao estágio oficial no âmbito da Defensoria Pública, ressalvada a hipótese de estagiário remunerado contratado mediante aprovação em processo seletivo, caso em que a vedação é restrita à designação para estagiar junto ao membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

§3º- Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras da Defensoria Pública, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao defensor ou servidor determinante de

incompatibilidade.

§4º- A vedação constante do inciso III deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito legal.

Art. 3º. É vedada a manutenção, adiamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de coordenação ou de assessoramento, ou de membros, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 4º. Caberá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública apurar situações que violem o disposto nesta deliberação;

Art. 5º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

20205/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº016/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Cornélio Procópio e Gustavo Garcia Tozato.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Cornélio Procópio, e Gustavo Garcia Tozato, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços às terças, quartas e quintas-feiras, das 08h00 às 12h00, sob a supervisão da defensora pública Mariela Moni Marins Tozetto.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 08 de março de 2018.

Maurício Neves Maurício
 Departamento de Recursos Humanos
 Defensoria Pública do Estado do Paraná

20240/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº015/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Michele Silveira dos Santos Santa Clara.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Michele Silveira dos Santos Santa Clara, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas, quartas e quintas-feiras, das 14h00 às 17h30, sob a supervisão da defensora pública Paula Grein Del Santoro Raskin.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 08 de março de 2018.

Maurício Neves Maurício
 Departamento de Recursos Humanos
 Defensoria Pública do Estado do Paraná

20238/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 040, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Designa supervisor de serviços voluntários.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.084.382-0;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidor Público **Mauro Meira da Silva** para supervisionar o serviço voluntário do prestador **Jean Santos de Souza**, conforme termo de adesão nº 017/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do prestador de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
 Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

20191/2018

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO – REFERENTE AO EDITAL CSDP Nº 002/2018

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 27, VIII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

Considerando o deliberado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o pedido de remoção por permuta formulado pelo Defensor Público **Pedro Henrique Antunes Motta Gomes** e pela Defensora Pública **Patrícia dos Remédios de Carvalho Moreira**, constante no Edital CSDP nº 002/2018, conforme procedimento administrativo sob nº 15.016.013-8.

Art. 2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2018

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
 Presidente do Conselho Superior

20164/2018

Protocolo nº 13.941.412-8

Redução de Carga Horária de Trabalho para Filho de Pessoa com Deficiência

DECISÃO

1. Trata-se de pedido prorrogação de decisão que concedeu redução de carga horária de trabalho para servidor filho de pessoa com deficiência, requerido por **MAURO MEIRA DA SILVA**, com fundamento no art. 63 da Lei Estadual 18.419/15.

Para subsidiar seu pedido, o r. servidor apresentou a